



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 040/2017

TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE SENDO 02 ENFERMEIROS PADRÃO PARA EXECUTAR PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 06/04/2017, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Constatando que o edital foi retirado pelas seguintes proponentes: Alex Junior dos Santos Pereira, João Elizangelo Alves de Almeida, Thamyres Amarillys Rocha e Euda Maria Sampaio.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Contatou-se que, todos os participantes protocolaram envelopes 1 e 2, dentro do prazo previsto no edital. Assim, prosseguiu com abertura dos envelopes de documentação dos proponentes (número 01), onde o Proponente Alex Junior dos Santos Pereira, foi desclassificado devido não ter apresentado toda documentação solicitada no Edital e todos os demais apresentaram a documentação solicitada no edital, estando aptos a passar para a próxima fase, abertura dos envelopes de propostas de preços (número 02).

Após a abertura de todos os envelopes de proposta de preços constatou-se que a melhores propostas foram de Thamyres Amarillys Rocha e Euda Maria Sampaio declaradas vencedoras.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado item 03 (três) Enfermeira ao licitante vencedor de acordo com o constante na ata da sessão e Relatório de Julgamento e Classificação, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 27 de abril de 2017.


Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571